



COMPROVANTE ATENDIMENTO

Para consulta pela internet utilizar o código: 95584

Processo: 23527 / 2022

Órgão responsável: ADMINISTRAÇÃO

Data Solicitação: 23/12/2022

Requerente: SUPERARMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA

Rua Pola de Rezende, 11

Cercado Grande

Embu das Artes-SP

06804-070

Assunto: IMPUGNAÇÃO

Órgão Responsável: ADMINISTRAÇÃO

Para consultar o seu processo pela Internet:

- Acesse o site www.socorro.sp.gov.br
- Cidadão
- Selecione opção Consulta de Processo
- Selecione modalidade Processo
- Informe o número do processo
- Informe o ano do processo
- Informe o volume do processo (1)

IMPUGNAÇÃO PREFEITURA DE SOCORRO PE 59/2022

1 mensagem

Comercial - SUPERARMED <comercial@superarmed.com.br>

22 de dezembro de 2022 às 14:53

Para: licitacao@socorro.sp.gov.br, "licitacao@superarmed.com.br" <licitacao@superarmed.com.br>

Bom dia!

Segue a impugnação referente ao Pregão 59/2022, conforme previsto na 8666/93 " *observe o prazo de até 03 (três) dias úteis para o julgamento e resposta a eventual impugnação proposta por cidadão nos termos preconizados no § 1º, do art. 41, do mencionado Diploma Legal*

Desde já agradeço e aguardo seu retorno o mais breve possível,.

Att

Williane Gomes

3 anexos **Contrato Social Autenticado.pdf**
1329K **PROCURACAO.pdf**
472K **IMPUGNACAO SOCORRO.pdf**
275K



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA DE SOCORRO- ESTADO DE SÃO PAULO

Pregão Eletrônico nº 59/2022

A SUPERARMED EQUIPAMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 23.643.895/0001-88, com sede em Embu das Artes, na Rua Pola da Rezende, nº 11, Bairro: Cercado Grande, CEP 06804-070, no Estado de São Paulo, por seu representante legal infra-assinado, vem mui respeitosamente à honrosa presença de Vossa Senhoria, vem mui respeitosamente à honrosa presença de Vossa Senhoria, **TEMPESTIVAMENTE**, com fulcro no art. 41, §1º e 2º da Lei 8.666/93, art. 12 do Decreto nº 3.555/00 e item 5.1 do aludido edital e apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO COM PEDIDO DE REVISÃO** pelos motivos e razões que passamos a aduzir :

I – DO OBJETO

O presente Pregão tem como objeto serviços de Registro de preços para locação de equipamento de oxigênio domiciliar (concentrador de oxigênio), CAP pressão fixa e ventilador pulmonar e fornecimento do oxigênio para recarga, pelo período de 12 meses, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo II do edital.

CNPJ: 23.643.895/0001-88 | Inscrição Estadual: 298.248.230.110

11 4321 1210
11 4321 1220

superarmed@superarmed.com.br

www.superarmed.com.br

Rua Pola de Rezende, 11
Bairro: Cercado Grande
Embu das Artes/SP

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO
A(o) licitação
para os devidos fins.
Em 23 de 12 de 2022

II- DO MÉRITO

a) Da Documentação relativa a Qualificação Técnica – Item 6.3.4

Podemos verificar, novamente um vício no referido edital, na exigência do item 6.3.4.3, uma vez que o objeto licitado é de locação de equipamentos, nem tão pouco de manutenção de produtos no qual carece de profissional, inscrito no CREA. Mas sim, de serviço de locação de equipamentos.

Sabendo, que no serviço de locação, quaisquer problemas técnicos que vierem a decorrer na execução, os aparelhos são prontamente substituídos, não havendo qualquer manutenção a ser feita nas dependências das unidades solicitantes.

Desta forma, a exigência que se encontra erroneamente no referido edital, prejudica a legalidade do processo licitatório, restringindo a participação de empresas deste segmento.

Sabendo que os documentos solicitados de licença sanitária e Autorização de Funcionamento, já informa qual seria o responsável técnico pela empresa que pode ser um Fisioterapeuta, Enfermeiro, Médico entre outros.

Assim, irá garantir a participação de várias empresas e ampliar a concorrência, pois neste segmento existe empresas que terceirizam seu responsável técnico no CREA, enviando para empresas terceiras os produtos para manutenção.

III – DO DIREITO

Desse modo, a Carta magna preconiza que, para a participação seja assegurada a igualdade de condições a todos os concorrentes, fato este não assegurado no edital guerreado.

CNPJ: 23.643.895/0001-88 | Inscrição Estadual: 298.248.230.110



11 4321 1210
11 4321 1220



superarmed@superarmed.com.br



Rua Pola de Rezende, 11
Bairro: Cercado Grande
Embu das Artes/SP

www.superarmed.com.br

Os entendimentos doutrinários com respeito às revisões do edital ensinam que devem consagrar os princípios da igualdade, isonomia e competitividade, resguardando aos órgãos públicos aquisições que visam preservar primordialmente o atendimento de qualidade a população, principalmente, como é o caso em tela, produtos para saúde em que ficam a disposição da população.

Neste sentido, pertinente ao que se refere ao Princípio da Igualdade a transcrição da opinião da respeitosa autora Maria Sylva Zanello di Pietro.

“O princípio da igualdade, constitui um dos alicerces da licitação, na medida em que esta visa, não apenas permitir a administração a escolha da melhor proposta, como também assegurar igualdade de direitos a todos interessados em contratar”

Sob *Idem factus* o Autor Hely Lopes Meirelles enseja o a Luz do princípio da Igualdade o seguinte termo:

“ A igualdade entre os Licitantes é o princípio impeditivo da discriminação entre os participantes do certame que através de clausulas que no edital ou convite, favorece com uns em detrimentos de outro, que mediante Julgamento faccioso, que desiguale os iguais ou iguale os desiguais”

Vejam os que nossa Corte de Contas versa sobre o assunto:

SÚMULA 177 do TCU : Restrição de Competitividade A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o

CNPJ: 23.643.895/0001-88 | princípio da publicidade, que envolve o conhecimento,



11 4321 1210
11 4321 1220



superarmed@superarmed.com.br



Rua Pola de Rezende, 11
Bairro: Cercado Grande
Embu das Artes/SP

www.superarmed.com.br

pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão.

Acórdão 1711-12/10-2 - Segunda Câmara – **Processo** 007.507/2010-0

- **Ministro Relator** AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

9.2.1. procure planejar melhor suas licitações, de modo a somente lançar edital após haver certeza quanto às especificações dos bens a serem adquiridos em face das reais necessidades que motivaram a intenção de contratá-los, a fim de evitar riscos de aquisição de bens com especificações excessivas, desnecessárias **e que causem injustificada elevação dos custos**, mormente quando há alternativas que privilegiem o atendimento às demandas desse órgão e de seus programas sem perder de vista o **princípio da economicidade**, evitando-se, assim, situações como a verificada no Pregão 52/2009, cuja especificação culminou na estimativa de preço tão elevada que necessitou ser revogado para o lançamento de novo certame com redução do preço estimado em setenta por cento;

CNPJ: 23.643.895/0001-88 | Inscrição Estadual: 298.248.230.110



11 4321 1210
11 4321 1220



superarmed@superarmed.com.br



Rua Pola de Rezende, 11
Bairro: Cercado Grande
Embu das Artes/SP

www.superarmed.com.br

067



superarmed

IV- DO PEDIDO

Diante da exposição de fato e de direito, requer:

- a) Digne de Vossa Senhoria em receber a presente IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO COM PEDIDO DE REVISÃO, em seu inteiro teor e forma, determinando a retificação do edital;
- b) Exclusão do item de comprovação de responsabilidade técnica da empresa no CREA e comprovante de responsabilidade técnica do profissional técnico.
- c) Que seja reaberto o prazo inicial de divulgação do edital conforme os termos do §4º do art. 21 da Lei 8.666/93;
- d) Remessa dos autos para o Tribunal de Contas do Estado.

Nestes termos, P. Deferimento,
como medida de JUSTIÇA!

Embu das Artes, 22 Dezembro de 2022.

Evellyn Potarcio
Gerente Jurídico
OAB/SP 370.544
superarmed@superarmed.com.br

Wiliane Gomes Nepomuceno Cunha
Coordenadora Comercial
Credito-3 205113-F
RG nº. 2005028005645
CPF: 03599601380
comercial@superarmed.com.br
(11)4321-1210

CNPJ: 23.643.895/0001-88 | Inscrição Estadual: 298.248.230.110



11 4321 1210
11 4321 1220



superarmed@superarmed.com.br



Rua Pola de Rezende, 11
Bairro: Cercado Grande
Embu das Artes/SP

www.superarmed.com.br